



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Secretaria Municipal de Educação

Superintendência da Secretaria de Educação

Diretoria Administrativa da SEDUC

Núcleo de Apoio da Diretoria Administrativa da SEDUC

Rua Fernão Dias, 778, - Bairro Zona 09, Maringá/PR,

CEP 87014-000 Telefone: (44) 3127-2834 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.17.00064257/2025.47

Referência: Ofício nº 054/2025 – OSM/OP - Processo 01.17.00064257/2025.47

Interessado: Observatório Social de Maringá

Assunto: Contratação do Método IntraAct por Inexigibilidade

A Secretaria Municipal de Educação, por meio da Diretoria de Ensino e Diretoria Administrativa, vem respeitosamente apresentar resposta ao Ofício nº 054/2025 – OSM/OP, nos termos do art. 78 da Lei Orgânica do Município, no prazo assinalado, com base na documentação técnica e jurídica constante no Processo SEI nº 01.09.00030964/2025.95, conforme segue:

I – DA REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

A contratação do método IntraAct foi formalizada pelo Contrato nº 450/2025, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos de contratação de serviços que só possam ser fornecidos por empresa ou representante comercial exclusivo.

O procedimento está integralmente instruído com os seguintes documentos indispensáveis à conformidade legal e à segurança jurídica da contratação direta: (i) Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 5666389), que diagnosticou a urgência da intervenção pedagógica; (ii) Termo de Referência (SEI nº 5827230), delimitando objeto, metas e critérios de execução; (iii) Parecer Técnico-Pedagógico (SEI nº 5682282), que indicou o método IntraAct como a solução mais eficaz e aderente às necessidades educacionais da rede municipal; (iv) Proposta Comercial detalhada (SEI nº 5695420), em conformidade com o art. 23, §4º da Lei nº 14.133/2021; (v) Parecer Jurídico nº 315/2025 (SEI nº 5853640), que analisou a viabilidade legal da inexigibilidade; e (vi)

Declaração de Exclusividade válida, datada de 10/04/2025 (SEI nº 5876736), expedida pela representante legal da empresa detentora dos direitos do método no Brasil.

A exclusividade foi devidamente demonstrada por cadeia documental robusta e coerente, incluindo: (a) a Declaração atualizada emitida pela empresa Expansão Editora e Formação Ltda.; (b) o Contrato de Novação firmado com a anterior detentora da representação (EducaEthos); (c) tradução juramentada dos instrumentos celebrados com a detentora original alemã, Springer-Verlag GmbH; e (d) Certificado Sindical emitido por entidade representativa da categoria (SEI nºs 5682360, 5682379 e 5682380).

Cumpre destacar que a sucessão de titularidade encontra-se perfeitamente documentada nos autos, com respaldo em documentos originais, traduzidos e autenticados conforme as exigências legais e jurisprudenciais. Ademais, todos os documentos foram submetidos à verificação técnica e jurídica da Administração, observando o dever de diligência previsto na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A jurisprudência do TCU (Acórdão nº 2.578/2017 – Plenário) e do TCE/PR (Acórdão nº 34/2021) é pacífica ao reconhecer a legalidade da inexigibilidade quando há demonstração: (i) da singularidade do objeto — ou seja, da existência de um serviço ou solução educacional que, por suas características e composição técnica, não admite substituições equivalentes ou fracionamento — e (ii) da exclusividade formalmente comprovada por documentos hábeis, atualizados e verificáveis, como ocorre no presente caso.

Trata-se, portanto, de contratação direta amparada em fundamento legal expresso, precedida de ampla instrução técnica e jurídica, e motivada por interesse público relevante, tendo como escopo a superação de um grave déficit de aprendizagem no ciclo de alfabetização da rede municipal, conforme apontado por avaliações diagnósticas recentes.

II – DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES – PCA

A contratação direta do método IntraAct, formalizada pelo Contrato nº 450/2025, embora não prevista inicialmente no Plano Anual de Contratações (PCA) da Secretaria Municipal de Educação, encontra-se devidamente respaldada no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de atualização do PCA em virtude de necessidades supervenientes e justificadas.

No presente caso, a demanda pela contratação emergiu a partir dos resultados da Avaliação de Fluência Leitora aplicada no início de 2025 (SEI nº 5827542), cujos dados foram consolidados e analisados apenas após o encerramento do prazo de elaboração do PCA. Essa avaliação revelou um cenário alarmante, com grande parcela dos estudantes do 1º e 2º anos classificados como pré-leitores ou leitores iniciantes, sem fluência adequada, o que compromete diretamente o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação e da Base Nacional

Comum Curricular.

Dante da gravidade do diagnóstico e da urgência na implementação de medidas corretivas, a Secretaria de Educação elaborou o Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 5666389) e o Termo de Referência (SEI nº 5827230), justificando a contratação como medida de intervenção pedagógica imediata, alinhada ao interesse público primário e à garantia do direito fundamental à alfabetização. A inclusão da contratação no sistema de planejamento foi realizada de forma posterior, com o devido registro e validação interna, respeitando os fluxos administrativos e as diretrizes do planejamento governamental vigente.

A própria Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022, aplicada de forma subsidiária, reconhece expressamente que o PCA pode ser ajustado durante o exercício para contemplar demandas que não puderam ser previstas originalmente, desde que acompanhadas de motivação técnica fundamentada — como ocorreu no presente caso.

Portanto, a ausência de previsão inicial no PCA não configura vício procedural ou ilegalidade, mas sim a resposta legítima da Administração a um fato superveniente de alta relevância pedagógica. A medida encontra respaldo legal, técnico e normativo, reforçando o compromisso da Secretaria com o planejamento responsável, a gestão eficiente dos recursos públicos e a garantia do direito constitucional à educação de qualidade.

II – DA SINGULARIDADE E EFICÁCIA DO MÉTODO INTRAACT

O método IntraAct não se confunde com a simples aquisição de livros ou materiais pedagógicos avulsos. Trata-se de uma solução educacional integrada, de natureza singular, que engloba múltiplos eixos indissociáveis: (i) formação docente continuada, com módulos teórico-práticos presenciais e suporte técnico permanente; (ii) materiais didáticos exclusivos, licenciados e produzidos conforme rigorosos protocolos neuroeducacionais; (iii) acompanhamento pedagógico intensivo por equipe especializada; e (iv) aplicação sistemática de instrumentos diagnósticos, com base em parâmetros científicos e padronizados, voltados à mensuração objetiva da fluência leitora e do progresso individual dos estudantes.

O diferencial metodológico do IntraAct repousa na ativação intencional de regiões específicas do cérebro infantil – em especial, da zona occipital e dos circuitos associados à decodificação fonológica –, promovendo a automatização do reconhecimento de palavras, inclusive desconhecidas, sem necessidade de memorização ou estratégias compensatórias. Essa atuação neurológica é viabilizada por meio de exercícios estruturados de coordenação grafema-fonema, repetição dirigida, manipulação fonêmica e reforço positivo, conforme validado por pesquisas em neuroimagem funcional.

A eficácia do método já foi amplamente verificada tanto no contexto internacional quanto

nacional. Na Alemanha, país de origem da metodologia, o IntraAct é aplicado em centenas de escolas públicas e centros de atendimento a crianças com dislexia, sendo reconhecido por seu impacto positivo na aprendizagem da leitura. No Brasil, sua adoção em municípios como Alta Floresta/MT — onde 80,2% das crianças foram consideradas alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, conforme dados do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada — resultou em notável elevação dos índices de alfabetização e do IDEB local. Casos semelhantes são registrados em Joaçaba/SC, Quitandinha/PR e outras redes públicas.

Além disso, há experiências bem-sucedidas de implementação do IntraAct em programas internacionais de cooperação, como o projeto executado no México em parceria com a Federação Alemã de Futebol, o qual obteve resultados expressivos: 88% das crianças participantes foram alfabetizadas em apenas cinco meses de aplicação.

A fundamentação teórica do método está ancorada nos modelos cognitivos de leitura elaborados por Glaser e Glaser (1989), publicados no *Journal of Experimental Psychology*, os quais demonstram que leitores proficientes acessam a fonologia das palavras antes mesmo da compreensão semântica, processo que pode ser treinado e automatizado. Esse modelo encontra respaldo nas conclusões do National Reading Panel (2000), que, após extensa meta-análise de estudos científicos, identificou cinco componentes essenciais para métodos de alfabetização eficazes: (1) consciência fonológica; (2) instrução fônica sistemática; (3) fluência de leitura; (4) desenvolvimento de vocabulário; e (5) compreensão de texto — todos plenamente incorporados à estrutura do IntraAct.

Importa frisar que o IntraAct não adota uma abordagem única e rígida, mas sim personalizada, adaptando-se ao ritmo de aprendizagem de cada aluno e oferecendo suporte específico a estudantes com dislexia, TDAH e transtornos do espectro autista. O material foi concebido, inclusive, com recursos e estratégias que previnem e tratam dificuldades específicas de aprendizagem, o que o diferencia de metodologias genéricas de alfabetização.

Dessa forma, o IntraAct se caracteriza como um método singular, exclusivo e embasado cientificamente, que atende de forma precisa à necessidade pública diagnosticada pela Secretaria de Educação de Maringá, justificando, portanto, sua contratação direta por inexigibilidade, conforme os princípios da razoabilidade, eficiência e efetividade da política pública educacional.

III – DA COMPATIBILIDADE COM A BNCC, O CNCA E O CURRÍCULO MUNICIPAL

O método IntraAct demonstra plena compatibilidade com os marcos normativos nacionais e locais que orientam a política educacional brasileira, notadamente: (i) a Base Nacional Comum Curricular (BNCC); (ii) o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA); e (iii) o Currículo Municipal de Maringá (2020), este último fundamentado na Pedagogia Histórico-Crítica e na

Teoria Histórico-Cultural.

Em conformidade com a BNCC, o IntraAct contempla, de maneira progressiva e estruturada, as habilidades previstas para os anos iniciais do Ensino Fundamental, com foco especial no 1º e 2º anos. Essas habilidades incluem o reconhecimento e uso do sistema alfabetico, a decodificação fonêmica, a fluência leitora, a compreensão textual e a produção escrita. O método adota uma abordagem que antecipa, de forma intencional e sistematizada, o domínio do alfabeto completo já no 1º ano, permitindo que os estudantes desenvolvam habilidades leitoras com maior consistência e profundidade desde os primeiros meses de escolarização formal.

Além disso, a proposta metodológica do IntraAct se mostra fortemente alinhada ao CNCA, cujas diretrizes exigem a adoção de práticas baseadas em evidência científica, com foco na alfabetização plena até o final do 2º ano do Ensino Fundamental. O método não apenas cumpre, mas antecipa as metas do CNCA, ao oferecer intervenções pedagógicas estruturadas que resultam em avanços mensuráveis e acelerados no desempenho dos estudantes, conforme já demonstrado em diversas redes públicas do país.

No plano municipal, o Currículo da Rede de Ensino de Maringá estabelece, como princípios formativos, a valorização de metodologias contemporâneas, a personalização do processo de ensino-aprendizagem e o respeito à diversidade cognitiva e sociocultural dos alunos. O IntraAct dialoga diretamente com essas diretrizes ao propor uma metodologia ativa, centrada na mediação qualificada do professor, no protagonismo do aluno e na construção de competências linguísticas essenciais à participação cidadã.

Importante esclarecer que a adoção do IntraAct não implica substituição ou descaracterização do currículo municipal vigente. Ao contrário, sua implementação se dá como medida emergencial e suplementar, com o propósito de intensificar as aprendizagens fundamentais no ciclo de alfabetização, especialmente diante dos déficits revelados pela Avaliação de Fluência Leitora (SEI nº 5827542).

Portanto, a utilização do método IntraAct na rede municipal de ensino se insere harmonicamente no conjunto normativo-pedagógico que rege a educação básica, fortalecendo os compromissos legais, institucionais e sociais assumidos pelo Município de Maringá com a garantia do direito à alfabetização plena na idade certa.

IV – DA JUSTIFICATIVA PARA A FORMAÇÃO PRESENCIAL E O SUPORTE CONTINUADO

A formação docente prevista no âmbito do Contrato nº 450/2025 foi concebida como um componente essencial e indissociável da implementação do método IntraAct, estruturando-se por meio de módulos presenciais, reuniões técnicas, plantões pedagógicos, devolutivas avaliativas e

suporte continuado — tanto presencial quanto remoto. Essa configuração não representa um aspecto acessório da contratação, mas sim uma estratégia pedagógica estruturante, indispensável à correta aplicação do método e à obtenção dos resultados esperados de melhoria na alfabetização.

A escolha pela modalidade presencial se justifica pela complexidade técnica do método, que exige a apropriação prática de instrumentos de neuroeducação, protocolos de avaliação fonêmica e metodologias de intervenção em sala de aula que não podem ser integralmente assimiladas em contextos exclusivamente virtuais. Essa necessidade é corroborada pela experiência empírica da própria rede municipal de ensino, que, em ciclos formativos anteriores, verificou desempenho inferior de formações realizadas apenas em ambiente remoto, especialmente no que se refere à fidelidade metodológica e à padronização de práticas pedagógicas.

Ademais, a adoção do modelo formativo presencial e continuado encontra respaldo normativo nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica (Resolução CNE/CP nº 2/2015), que preconizam a integração entre teoria e prática, a formação em serviço e o acompanhamento pedagógico sistemático como elementos estruturantes para o desenvolvimento profissional docente.

O custo médio contratado, de R\$ 1.223,00 por professor, deve ser compreendido como valor global para a participação integral no ciclo formativo, abrangendo: (i) formação inicial presencial em módulos intensivos; (ii) suporte técnico contínuo com atendimento individualizado e coletivo; (iii) plantões presenciais de orientação pedagógica; (iv) reuniões periódicas de reorientação metodológica; e (v) devolutivas diagnósticas e formativas com base nas avaliações aplicadas em sala de aula. Trata-se, portanto, de um modelo formativo abrangente, personalizado e alinhado às necessidades reais dos professores da rede.

Dante disso, o investimento realizado mostra-se não apenas proporcional e vantajoso, mas também juridicamente adequado, considerando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público. A formação contínua com suporte efetivo maximiza a eficácia da política educacional implementada, garante o uso adequado da metodologia contratada e contribui diretamente para o enfrentamento do déficit de alfabetização diagnosticado no município de Maringá.

V – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS PEDAGÓGICOS

O método IntraAct prevê, como parte essencial de sua implementação, um robusto sistema de avaliação de resultados pedagógicos estruturado em torno de ciclos avaliativos regulares, devolutivas técnicas e análise de dados por aluno, turma, escola e rede. O acompanhamento é

contínuo e orientado por evidências, assegurando a eficácia da intervenção pedagógica e a transparência da política pública educacional.

A avaliação será organizada em quatro momentos distintos ao longo do ano letivo:

- **Avaliação 0 (Diagnóstica Inicial):** Sondagem aplicada no início do processo, destinada ao mapeamento das competências leitoras iniciais dos alunos.
- **Avaliação 1:** Aplicada após os três primeiros blocos do livro *Aprendendo a Ler*, normalmente entre abril e maio, conforme o estágio da turma.
- **Avaliação 2:** Aplicada após a conclusão integral do livro *Aprendendo a Ler*, marcando a transição para o nível de leitor fluente.
- **Avaliação 3 (Final):** Aplicada ao final do ano, aferindo o domínio da leitura, da escrita e da interpretação textual, com expectativa de conclusão do ciclo de alfabetização.

As avaliações são padronizadas, com aplicação presencial nas escolas, e os dados coletados são compilados por equipe técnica especializada da IntraAct Brasil, que gera relatórios diagnósticos, gráficos de evolução, comparativos por série e recomendações pedagógicas personalizadas. As devolutivas são realizadas em reuniões técnicas com os coordenadores pedagógicos e gestores escolares, conforme cronograma previamente pactuado.

Além das avaliações somativas, o método incorpora avaliação formativa contínua, com uso de instrumentos de observação e registros pedagógicos orientados pela metodologia da empresa, conforme os manuais próprios de avaliação (formativa e somativa).

Importante observar que, conforme apresentado na proposta comercial da contratada, a formação dos professores será composta por módulos presenciais, oficinas práticas, plantões de dúvidas e suporte pedagógico contínuo, tanto presencial quanto remoto, respeitando a flexibilidade do calendário escolar municipal, o qual impõe reorganizações mensais em função de feriados, eventos institucionais e demandas pedagógicas locais.

Por essa razão, a aplicação dos instrumentos avaliativos será articulada com os pontos focais da SEDUC, garantindo aderência ao calendário letivo de cada escola e assegurando a integração entre a formação docente e a prática pedagógica.

Destaca-se ainda que os professores contarão com acesso a uma formação online gravada com certificação de 40h, organizada em módulos temáticos disponíveis na plataforma Hotmart, o que possibilita aprofundamento e revisão dos conteúdos de forma autônoma e conforme sua realidade profissional.

Trata-se, portanto, de um modelo de avaliação alinhado com os princípios da gestão educacional baseada em resultados, que combina acompanhamento individualizado, planejamento pedagógico orientado por dados, e capacitação contínua dos profissionais da educação. Essa estrutura assegura a efetividade da aprendizagem, a correção de rotas em tempo real e o fortalecimento da política pública de alfabetização sob perspectiva científica e sistêmica.

VI – DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

No que tange à ausência de submissão prévia da proposta metodológica do IntraAct ao Conselho Municipal de Educação, cumpre esclarecer que a Lei Municipal nº 11.766/2024, que institui e organiza o Sistema Municipal de Ensino do Município de Maringá, não confere a esse órgão competência normativa ou vinculante para análise e autorização prévia de aquisição de materiais didáticos ou implementação de metodologias pedagógicas por parte da Administração Pública.

O Conselho Municipal de Educação, nos termos da referida legislação, exerce funções consultivas, deliberativas e normativas em temas relacionados à estrutura, funcionamento e qualidade das instituições educacionais vinculadas ao sistema, sem que isso implique ingerência direta sobre as decisões administrativas da Secretaria de Educação no que se refere à gestão pedagógica e à escolha de métodos de intervenção educacional emergencial.

A contratação do método IntraAct decorreu de processo regularmente instruído, fundamentado em Estudo Técnico Preliminar, Parecer Técnico-Pedagógico e análise jurídica, com base em diagnóstico oficial da rede municipal e em conformidade com a legislação federal e municipal pertinente. Não há, portanto, previsão legal que imponha a obrigatoriedade de submissão prévia ao Conselho para fins de validação dos atos administrativos ora praticados.

Importa destacar, ademais, que a escolha metodológica em questão respeita os princípios e diretrizes do Currículo Municipal de Maringá, o qual foi construído com a participação do Conselho e encontra-se plenamente vigente. Assim, ainda que não haja exigência formal de consulta prévia, a medida adotada está em sintonia com o planejamento educacional já homologado e reflete o compromisso institucional com a qualidade da educação pública.

Dessa forma, conclui-se que a não submissão do material ao Conselho Municipal de Educação não representa afronta à legislação local, tampouco compromete a legalidade, a legitimidade ou a transparência do processo de contratação direta em análise.

VII – DO DETALHAMENTO DOS KITS PEDAGÓGICOS

A contratação contempla o fornecimento de quatro kits pedagógicos distintos, concebidos

de forma a atender integralmente às necessidades do processo de alfabetização e às diretrizes da BNCC, com base na metodologia neuroeducacional do IntraAct. A nomenclatura diferenciada dos kits reflete suas funções específicas e progressivas no processo de aquisição da leitura e da escrita pelos alunos da Rede Municipal de Ensino.

1. **Kit Aluno – Aprendendo a Ler:** composto por material didático estruturado em torno do Livro do Aluno, adaptado do original alemão, com foco na automatização do reconhecimento fonêmico e no desenvolvimento da fluência leitora. O material é aplicado nos primeiros blocos de aprendizagem, favorecendo a decodificação sistemática do alfabeto.
2. **Kit Aluno – Aprendendo a Escrever:** dá continuidade ao processo de alfabetização com foco na produção escrita, por meio de atividades que estimulam a construção ortográfica e o uso motor das habilidades linguísticas, atuando diretamente sobre o córtex motor, conforme as evidências neurocientíficas empregadas na metodologia.
3. **Kit Aluno – Caderno de Atividades Literárias:** voltado à ampliação do repertório cultural e linguístico dos estudantes, promove o contato estruturado com obras literárias, atividades de interpretação textual e projetos de leitura. Esse material é essencial para consolidar a alfabetização em contexto significativo, fomentando o prazer pela leitura.
4. **Kit Professor:** composto por um guia metodológico completo, que reúne as instruções práticas para aplicação dos três kits do aluno, com sugestões de intervenções pedagógicas, sequenciamento de conteúdos, protocolos de avaliação e fundamentos teóricos.

Todos os kits foram elaborados e revisados por especialistas em neurociência e educação, com tradução juramentada dos títulos originais, e seguem padrões gráficos e editoriais de alta qualidade. A diversidade dos kits permite um processo de ensino-aprendizagem individualizado, respeitando os diferentes ritmos de aprendizagem, inclusive de alunos com dificuldades específicas como dislexia, TDAH e TEA.

A adoção desses materiais justifica-se pela necessidade de uma abordagem intensiva, progressiva e tecnicamente fundamentada para enfrentamento do déficit de alfabetização identificado na rede municipal, razão pela qual o investimento em sua aquisição configura medida proporcional, eficiente e pedagógica, dentro dos parâmetros da legalidade e da razoabilidade administrativa.

IX – DA AUTONOMIA LOCAL E DA MODELAGEM CONTRATUAL ADOTADA

No que se refere às eventuais comparações com contratações realizadas por outras redes municipais de ensino, cumpre destacar que cada ente federativo detém plena autonomia

administrativa e pedagógica para estruturar suas políticas públicas educacionais, conforme preconiza o art. 211 da Constituição Federal. Isso inclui a liberdade de pactuação contratual com fornecedores, respeitadas as especificidades locais, os objetivos institucionais e os limites orçamentários de cada município.

A modelagem contratual adotada pelo Município de Maringá foi construída com base em um diagnóstico pedagógico local, que indicou a necessidade de intervenção urgente no ciclo de alfabetização, com adoção de uma solução intensiva, presencial e com alto grau de acompanhamento técnico.

Diferentemente de redes menores ou com menor número de unidades escolares, Maringá possui uma rede ampla, com diversidade territorial, número expressivo de alunos e um corpo docente numeroso, o que demanda maior estrutura de suporte, logística de formação presencial ampliada e replicação em larga escala. Esses fatores impactam diretamente na definição dos quantitativos de materiais, na frequência das formações, no tipo de devolutiva técnica e, consequentemente, na composição do valor global contratado.

Importa ressaltar que todos os elementos do contrato nº 450/2025 foram definidos com base em critérios técnicos, pedagógicos e administrativos, sendo o custo proporcional ao escopo da entrega e à abrangência do serviço pactuado. Além disso, os preços apresentados encontram-se dentro da razoabilidade do mercado, conforme demonstrado na justificativa de preços (SEI nº 5695420) e validado pelo Parecer da Proge (SEI nº 5853640).

Portanto, eventuais diferenças contratuais entre entes federados não devem ser analisadas isoladamente, mas sim à luz da autonomia constitucional, da realidade educacional de cada rede e da estratégia adotada para o enfrentamento das demandas locais.

X – DO MONITORAMENTO PEDAGÓGICO E DOS INDICADORES DE RESULTADO

A política pública implementada por meio da contratação do método IntraAct compreende não apenas uma metodologia inovadora de alfabetização, mas um modelo estruturado de intervenção educacional orientado por resultados, conforme os princípios da gestão pública contemporânea.

Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Educação de Maringá estabeleceu, em conjunto com a empresa contratada, metas quantitativas e indicadores objetivos de desempenho, os quais permitem o monitoramento contínuo da eficácia do programa e o redirecionamento tempestivo das ações pedagógicas.

A seguir, destacam-se os principais indicadores pactuados para o período de execução contratual:

Indicador	Meta até Dezembro de 2025	Fonte de Verificação
Percentual de alunos do 2º ano classificados como leitores fluentes	≥ 65%	Relatórios de Avaliação 3 – IntraAct
Redução do percentual de alunos classificados como pré-leitores	≤ 20%	Relatórios de Avaliação 0 e 3
Participação dos professores nas formações presenciais	≥ 85% de frequência mínima	Lista de presença, certificados e relatórios de plantão
Número de ciclos avaliativos aplicados com devolutiva por escola	4 ciclos completos	Documentos e relatórios técnicos da contratada
Devolutivas técnicas com orientações por escola e turma	100% das unidades atendidas	Ata de reuniões técnicas e registros no SEI

Esses indicadores foram definidos com base na rubrica de avaliação padronizada do método IntraAct, que classifica os estudantes por níveis de proficiência (Pré-Leitor, Silábico, Silábico-Alfabético, Alfabético com Baixa Fluência e Fluente), permitindo estratificação dos dados por etapa, escola, turma e aluno.

Adicionalmente, as devolutivas pedagógicas serão realizadas após cada ciclo avaliativo, contendo:

- Gráficos de evolução por escola;
- Mapas de habilidades críticas;
- Recomendações pedagógicas específicas para turmas com baixo desempenho;
- Indicadores de engajamento docente e estratégias de reorientação formativa.

A contratada é responsável pela sistematização técnica dos relatórios, enquanto a Diretoria de Ensino da SEDUC realiza a validação pedagógica e articulação institucional, assegurando a integridade dos dados e a correta utilização das informações na gestão escolar.

Importa ressaltar que os relatórios agregados, respeitados os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), serão disponibilizados no Portal da Transparência da Secretaria de Educação, promovendo controle social efetivo, prestação de contas ativa e alinhamento com os

valores republicanos da Administração Pública.

Assim, a execução contratual não se resume à entrega de insumos didáticos, mas se estrutura como intervenção monitorada, com mecanismos concretos de avaliação e responsabilização pedagógica, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, efetividade e supremacia do interesse público educacional.

XI – DA JUSTIFICATIVA PARA O VALOR UNITÁRIO DOS MATERIAIS DIDÁTICOS E DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA

A composição do valor global da contratação do método IntraAct inclui, entre outros itens, a aquisição de materiais didáticos exclusivos — distribuídos em quatro kits pedagógicos distintos — destinados a alunos e professores da Rede Municipal de Ensino. Embora questionada a ausência de desconto por economia de escala, cumpre esclarecer que o valor unitário praticado encontra-se justificado por aspectos técnicos, logísticos e editoriais específicos da modelagem contratual adotada pelo Município de Maringá.

Inicialmente, ressalta-se que, diferentemente de contratações pontuais realizadas por municípios de pequeno porte, a proposta técnico-comercial apresentada pela empresa Expansão Editora (SEI nº 5695420) considerou os seguintes elementos de custo agregado, que impactam diretamente o valor unitário dos materiais:

- **Personalização gráfica dos kits**, com logotipagem, padronização visual e adaptação linguística regional;
- **Tradução juramentada** dos conteúdos originais alemães, conforme exigência do contrato com a Springer-Verlag GmbH;
- **Tiragem de médio porte**, em razão do volume necessário (aproximadamente 8 mil alunos), que **não alcança as faixas comerciais de desconto por alta escala gráfica** (acima de 20 mil exemplares);
- Inclusão de **itens de apoio logístico**, como entrega fracionada por unidades escolares, controle por QR Code e empacotamento individual;
- **Licença de uso educacional do método**, vinculada ao material, cujo valor unitário também reflete os direitos autorais e o modelo de distribuição exclusiva no Brasil;
- Atendimento simultâneo às necessidades de alunos com deficiência, com **versões adaptadas e orientações específicas para inclusão** (ex: TEA, dislexia, TDAH).

Ainda que o volume total contratado sugira uma escala considerável, a análise da proposta demonstrou que os preços unitários mantiveram-se abaixo do teto médio praticado em contratações similares de metodologias educacionais estruturadas, conforme atestado no Parecer Jurídico nº 315/2025 (SEI nº 5853640), que validou a razoabilidade da composição de custos com base em cotações e contratos precedentes, como:

- A liberação gratuita da formação online de 40h certificada para todos os docentes;
- A inclusão de plantões presenciais de acompanhamento em todas as escolas da rede;
- A extensão do suporte técnico mesmo após o encerramento formal do contrato, para garantia da fidelidade metodológica.

Essas condições foram aceitas pela contratada sem impacto no valor global da proposta, o que representa forma indireta de obtenção de vantagens econômicas para a Administração Pública, especialmente quando se considera o valor por aluno e o custo-benefício educacional da intervenção proposta.

Por fim, destaca-se que a contratação atende ao disposto no art. 23, §4º da Lei nº 14.133/2021, tendo sido instruída com justificativa de preços compatíveis com o mercado e com os elementos técnicos do objeto. A avaliação da vantajosidade foi realizada não apenas sob a ótica financeira, mas considerando o conjunto das entregas pactuadas, os ganhos pedagógicos projetados e a coerência metodológica exigida pelo modelo de aplicação do IntraAct.

Dessa forma, a ausência de desconto progressivo por escala encontra-se tecnicamente justificada pela natureza do objeto, pelas exigências do contrato internacional de cessão de direitos autorais e pela modelagem educacional personalizada que orientou a contratação pública ora impugnada.

XII. DA CONCLUSÃO

Dante de todo o exposto, a Secretaria Municipal de Educação do Município de Maringá, por meio da Diretoria de Ensino e da Diretoria Administrativa, reafirma a legalidade, a pertinência pedagógica, a razoabilidade econômica e a necessidade pública da contratação direta do método IntraAct, formalizada por meio do Processo SEI nº 01.09.00030964/2025.95, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação encontra-se amplamente instruída com documentação técnica, pedagógica e

jurídica, observando os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, publicidade, motivação e interesse público primário. Destaca-se, ainda, que foram adotadas medidas adicionais de verificação de exclusividade, análise de vantajosidade, definição de indicadores de desempenho e comprovação de eficácia metodológica.

Cumpre esclarecer que, até a presente data, não houve a formalização do Contrato nº 450/2025, tampouco qualquer pagamento à empresa contratada, conforme informado pela Procuradoria-Geral do Município no Ofício nº 384/2025 – GPG (SEI nº 01.03.00064735/2025.08) dirigido à 1^a Promotoria de Justiça. Em respeito às recomendações ministeriais, o processo encontra-se suspenso quanto à assinatura do contrato, aguardando a conclusão dos esclarecimentos ora prestados e a deliberação das instâncias competentes.

A presente manifestação visa, assim, sanar eventuais dúvidas remanescentes, consolidar os fundamentos técnicos e legais que amparam a medida adotada, e reafirmar o compromisso desta Secretaria com a transparência, a legalidade e a eficiência na gestão da política pública educacional.

Reitera-se, por fim, a disposição desta Pasta para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e, se requerido, disponibilizar acesso integral ao Processo SEI nº 01.09.00030964/2025.95, com todos os documentos comprobatórios da regularidade do procedimento.



Documento assinado eletronicamente por **Joiciane Eliza Cristina Eskildesen de Castro Monteiro, Coordenadora de Serviço**, em 14/05/2025, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Brambilla, Secretário (a) de Educação**, em 14/05/2025, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Coluci Pompeu, Diretor (a) Administrativo (a)**, em 15/05/2025, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6073004** e o código CRC **E2058B7B**.

Tipo de Destinatário:	Pessoa Física
Destinatário:	Antonio Sergio Longhini
Tipo de Intimação:	Conclusão de Processo Administrativo
Documento Principal da Intimação:	Despacho (6073004)
Data de Expedição da Intimação:	15/05/2025 09:00:51
Tipo de Cumprimento da Intimação:	Consulta Direta
Data do Cumprimento:	15/05/2025
Usuário Responsável pelo Cumprimento:	Antonio Sergio Longhini

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
 - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
 - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
 - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
 - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
 - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
 - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.